



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 99/2025/GP/PMC**

Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição  
Conceição - PB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Premiação-FUNDEB e institui o 14º Salário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ambos exclusivamente para o exercício de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de Premiação-FUNDEB e institui o 14º Salário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ambos exclusivamente para o exercício de 2025, e dá outras providências".

A presente proposição, inspirada na Lei nº 792/2024, visa não apenas garantir o cumprimento da destinação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação para o exercício de 2025, conforme o Art. 212-A da Constituição Federal, mas também instituir um 14º salário específico para os profissionais do magistério, como um incentivo adicional e reconhecimento à importância do seu trabalho. **Ambas as medidas são em caráter excepcional e transitório.**

Certo da importância e da relevância do tema para a valorização dos profissionais da educação e para o desenvolvimento do ensino em Conceição, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem ao presente Projeto de Lei o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação **em regime de urgência.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
**Prefeito Constitucional**

Mensagem nº 99/2025/GP/PMC  
Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição  
Conceição - PB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Premiação-FUNDEB e institui o 14º Salário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ambos exclusivamente para o exercício de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que visa dispor sobre a concessão de Premiação-FUNDEB e a instituição de um 14º Salário aos profissionais do magistério da educação básica, ambos exclusivamente para o exercício de 2025.

A presente iniciativa, que se alinha aos termos da Lei nº 792/2024 para o ano de 2024, busca, para o ano de 2025, não apenas garantir o cumprimento do mandamento constitucional de destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para a remuneração de seus profissionais, mas também introduzir um reconhecimento adicional aos profissionais do magistério.

As principais justificativas e características deste Projeto de Lei são:

**1. Garantia Constitucional (Premiação-FUNDEB):** Assegurar a aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB, conforme estabelecido pelo Art. 212-A da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020. Esta "Premiação-FUNDEB" é destinada a todos os profissionais da educação elegíveis para complementar a destinação legal.

**2. Valorização Adicional (14º Salário):** Instituir um 14º salário específico para os profissionais do magistério da educação básica. Esta medida visa reconhecer e incentivar, de forma diferenciada, o trabalho dos professores, que estão na linha de frente do processo de ensino-aprendizagem e são fundamentais para a qualidade da educação. O valor e os critérios específicos serão definidos em decreto para permitir flexibilidade e adequação às metas e desempenho.

**3. Caráter Excepcional e Transitório:** Ambas as bonificações (Premiação-FUNDEB e 14º Salário) são concedidas em caráter excepcional e transitório para o exercício de 2025, não incorporando-se aos vencimentos dos servidores e não servindo de base para cálculo de outras vantagens, em conformidade com a legislação federal.

**4. Critérios Claros de Elegibilidade:** O Projeto de Lei detalha os critérios para a concessão da Premiação-FUNDEB para todos os profissionais da educação, incluindo regras de frequência, participação em formações, e preenchimento de diários de classe. Para o 14º salário, a elegibilidade é restrita aos profissionais do magistério e os critérios detalhados serão regulamentados por decreto.

**5. Transparência e Controle:** A aferição final dos valores será realizada após o fechamento do balancete de dezembro de 2025, garantindo a utilização do saldo remanescente dentro dos parâmetros legais para a Premiação-FUNDEB, e a correta destinação dos recursos para o 14º salário.

**6. Sustentabilidade Financeira:** As despesas para ambas as bonificações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB destinadas à remuneração dos profissionais (70%), com autorização para abertura de créditos suplementares, se necessário, garantindo a execução sem comprometer outras áreas do orçamento.

A implementação destas medidas demonstra a preocupação da Administração Municipal com a manutenção da qualidade da educação em Conceição e com a motivação e reconhecimento de seus profissionais, que são a base para o desenvolvimento social do nosso município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2025**

**PROJETO APROVADO**  
Por Unanimesidade  
Em 30 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO-FUNDEB E INSTITUI O 14º SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 70%, AMBOS EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, faço saber que o Poder Legislativo aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais da Educação Básica vinculados a Secretaria de Educação, efetivos e contratados, no efetivo exercício em 2025, a Premiação-FUNDEB para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no art. 212-A da Constituição Federal.

§1º - Para a concessão da premiação de que trata o caput, será utilizado o saldo remanescente correspondente a diferença positiva entre o total de recursos recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício de 2025, correspondente a parcela de 70% (Setenta por cento), do FUNDEB, durante o exercício de 2025, correspondente a parcela de 70% (Setenta por cento), do FUNDEB, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§2º - O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, não podendo ser inferior a quantia necessária para o atingimento dos 70% (setenta por cento), dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

§3º - A aferição final dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2025, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica instituído, em caráter excepcional e transitório, para o exercício de 2025, o 14º (décimo quarto) salário aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício em 2025, nos termos do §1º do Art. 3º desta Lei, custeado com recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação (70%).

§1º - O valor, os critérios de elegibilidade específicos e a forma de pagamento do 14º salário de que trata o caput deste artigo serão definidos por Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária e a finalidade dos recursos do FUNDEB.

§2º - O 14º salário não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor, incidindo sobre ele apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 3º - Receberão a Premiação-FUNDEB prevista no art. 1º, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação, efetivos, contratados e comissionados com lotação no FUNDEB 70%, desde que em efetivo exercício em 2025, nos termos do inciso III, do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§1º - São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos dos art. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como também da Lei Federal nº 11.301/2006, funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções nas redes de ensino de educação básica.

§2º - Não fazem "jus" à bonificação ora instituída:

I - Os estagiários da rede municipal de ensino;

II - Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços), dos dias de efetivo exercício em 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Os profissionais da educação básica que estiverem afastados em qualquer mês do exercício de 2025, para tratar de interesses particulares;

IV - Os profissionais com lotação no FUNDEB 30%;

§3º Nos termos do inciso II do art. 29 da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados e servidores que não se enquadrarem no parágrafo 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º - O complemento constitucional (Premiação-FUNDEB) será concedido em caráter excepcional em 2025, não sendo objeto de incorporação ou computo para concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 5º - O valor da Premiação-FUNDEB será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º - Para os professores, equipe pedagógica das escolas ou creches e coordenação pedagógica da secretaria de educação.

I - Os profissionais terem participado de no mínimo 90% das formações ofertadas pela rede de ensino, com sua devida comprovação;

II - Terem no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

III - Até a data da publicação dessa Lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

IV - Não ter em seu desfavor, qualquer condenação disciplinar nos últimos 3 anos;

§ 2º - Para os demais servidores da educação:

I - Que seja atingida a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções em 2025, na escola ou creche.

§ 3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a uma Premiação-FUNDEB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º A Premiação-FUNDEB será calculada de forma proporcional ao cargo para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

Art. 6º - A Premiação-FUNDEB será paga durante o mês de dezembro de 2025, seguindo os critérios da secretaria de finanças e tesouro.

Parágrafo Único: Para efeito dos cálculos da premiação, dever-se-á computar de forma proporcional, observando os requisitos já estabelecidos no § 4º, do art. 5º, desta lei.

Art. 7º - O valor da Premiação-FUNDEB e do 14º salário não serão incorporados aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito, bem como, não serão considerados para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
Prefeito Municipal